

PROJETO DE LEI N° 2.529, DE 2020

Altera a Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004 que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, autorizando o uso de veículos do Transporte Escolar, dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, no transporte de profissionais da saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico durante o período de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) a que se refere a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... Os proprietários de veículos de transporte coletivo escolar que tenham financiamento ativo, têm suas parcelas do financiamento dos veículos suspensas, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

§1º Não será cobrado juro e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas.

§2º As parcelas vencidas a partir da data de publicação do decreto e não pagas, serão atingidas pela suspensão de que trata o caput do artigo.

§3º As parcelas suspensas serão transferidas para vencimento nos meses seguintes a última parcela prevista pelos contratos de financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

A crise ocasionada pela epidemia em decorrência do Coronavírus, exige da sociedade medidas de isolamento social, distanciamento, entre outros cuidados com a saúde. Uma das medidas tomadas neste período foi o fechamento



* C D 2 0 8 9 6 3 0 3 0 9 0 0 *

de escolas, que afetou diretamente o setor do transporte escolar, setor este que não tem perspectiva de retomada dos trabalhos e tampouco tem sido ajudado pelo poder público.

A presente emenda pretende suspender as parcelas de financiamento dos veículos escolares, visando diminuir os impactos no setor e auxiliar os trabalhadores que dificilmente se enquadram no perfil dos beneficiários do auxílio emergencial.

Sala das sessões, setembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI

DEPUTADO WALDENOR PEREIRA

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 9 6 3 0 3 0 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 2.529/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208963030900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.